

benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.099,87 (três mil e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor de DEONILIANA FONSECA DE LIMA, na condição de filha maior inválida da ex-segurada IRLANDA FONSECA DE LIMA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 598356/1, falecida em 12/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (07/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1217037

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1891 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2669189.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2669189, ficando o percentual assim distribuído para as dependentes habilitadas:

I.1 – 100% (cem por cento) em favor de CONCEIÇÃO MARIA JORDÃO BASTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 24.542,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 24.542,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado PEDRO AUGUSTO MATA DE BASTOS, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou o posto de CAPITÃO PM RR RG 4548, sob a matrícula nº 336323601, falecido em 14/04/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/04/2025.), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218779

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1731 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2571896.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2571896, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de KAMILA VIANA LIMA BITAR, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.712,51 (quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.712,51 (quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alexandre José Silva Bitar, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 43338, sob a matrícula nº 5918507/3, falecido em 25/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (25/02/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218799

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1839 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2651508.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2651508, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 30% (trinta por cento), conforme termo de acordo de pensão alimentícia proposto via Defensoria Pública e assinados pela requerente e ex-segurado, com reconhecimento de assinaturas, em favor de DUCELINA ALVES DA SILVA, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 2.971,49 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo total de R\$ 2.971,49 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) provenientes do óbito do ex-segurado FRANCISCO PARENTE PINTO, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou graduação de 1º Sargento PM RR RG 5853, sob a matrícula nº 337057701, falecido em 26/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (26/02/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

Os proventos em favor de DUCELINA ALVES DA SILVA, serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218814

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1761 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2713976.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2713976, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de FERNANDA PEREIRA MIRANDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.878,83 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.878,83 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Eduardo de Almeida e Silva, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 40971, sob a matrícula nº 6401062/1, falecido em 01/05/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (01/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218817

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1499 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/2479972.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/2479972, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de MARIA CLARA LIMA FERREIRA, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 5.606,70 (cinco mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

Perfazendo o total de R\$ 5.606,70 (cinco mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado HILMER THIAGO FERREIRA NEVES SANTOS CARNEIRO, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação